

DECRETO N. 16.384, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargo
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Diretoria de Assistência a Psicopatas da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da carreira de Médico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Flínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.385, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados no Departamento Estadual do Trabalho da Secretaria do Governo, os cargos vagos da carreira de Inspetor do Trabalho, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, decorrentes do decreto-lei n. 16.133, de 11 de outubro de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Governo, em 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.386, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados os seguintes cargos da carreira de Médico da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, criados pelo Decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946:

na Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 1 (um);

na Diretoria de Assistência a Psicopatas da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um);

no Serviço de Colonização e Imigração da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, 1 (um);

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.387, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre transferência de dotações.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o item 302 — Impressos e papeleria, sendo:

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) do item 301 — Artigos de escritório;

10.000,00 (dez mil cruzeiros) do item 305 — Artigos de limpeza e higiene;

10.000,00 (dez mil cruzeiros) do item 341 — Uniformes, todos da Verba 2.103 — 8.043 — Material de Consumo — Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.388, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação do cargo que especifica e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, combinado com o artigo 11 do decreto-lei n. 15.923, de 26 de julho de 1946,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo da carreira de Consultor Jurídico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado no Departamento do Serviço Público, da mesma Secretaria, do qual é ocupante José Carlos de Macedo Soares Afonseca.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele

ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento Estadual do Trabalho ao Departamento do Serviço Público.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.389, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a relocação de um cargo da carreira de Médico.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento do Serviço Público, da Secretaria do Governo, um (1) cargo da classe N da carreira de Médico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.390, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da carreira de Médico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei n. 15.979, de 20 de agosto de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Flínio Calado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 16.391, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, do qual é ocupante José Fajardo, lotado na Diretoria de Assistência a Psicopatas da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado à Diretoria de Assistência a Psicopatas pelo citado Departamento da Produção Animal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 2 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Flínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 2 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.392, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1946

Transforma a Escola Caetano de Campos em Instituto de Educação Caetano de Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A Escola Caetano de Campos, por força do decreto-lei federal n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946, fica transformada em Instituto de Educação Caetano de Campos, diretamente subordinada à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

DOS CURSOS

Artigo 2.º — Haverá no Instituto de Educação Caetano de Campos os seguintes cursos;

a) Curso Normal de 3 (três) anos, destinado à formação de professores primários e pré-primários.

b) Curso Secundário — Ginásial — 1.º e 2.º graus de 4 (quatro) anos com organização e funcionamento regulamentados pela legislação federal;

c) Curso Primário — de 5 (cinco) anos, subdividido em primário comum de 4 (quatro) anos e complementar de 1 (um) ano;

d) Curso Pré-Primário — Jardim da Infância — de 3 (três) anos.

Artigo 3.º — Haverá além desses cursos, mais os seguintes:

a) aperfeiçoamento — aprimoramento do nível cultural dos professores primários;

b) Administradores Escolares de grau primário para habilitação de diretores, orientadores de ensino, inspetores escolares, administradores de estatística, encarregados de provas e medidas escolares;

c) Especialização — Educação Pré-Primária; Didática Especial de Curso Complementar Primário; do Ensino Superior; de Desenho e Artes Aplicadas; de Música e Canto.

DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES PRIMARIOS

Da Organização do Curso

Artigo 4.º — Constituirão o Curso Normal do Instituto de Educação Caetano de Campos, as seguintes matérias: Português, História da Civilização Brasileira, Matemática, Física e Química, Anatomia e Fisiologia Humanas, Higiene, Puericultura e Educação Sanitária, Biologia Geral, Biologia Educacional, Pedagogia, História da Educação, Filosofia da Educação — Psicologia Geral, Psicologia Educacional, Sociologia Geral, Sociologia Educacional, Metodologia do Ensino Primário e Prática do Ensino Primário, Literatura Infantil, Desenho Pedagógico, Música e Canto Orfeônico, Artes Aplicadas, Educação Física, Recreação e Jogos, Medidas Educacionais, Instituições Escolares.

Artigo 5.º — O ensino no Curso de Formação de Professores Primários do Instituto de Educação Caetano de Campos será distribuído pelas seguintes cadeiras:

1.ª cadeira — Pedagogia e Filosofia da Educação

2.ª cadeira — História da Educação

3.ª cadeira — Psicologia Geral

4.ª cadeira — Psicologia Educacional

5.ª cadeira — Biologia Educacional, Anatomia e Fisiologia Humanas

6.ª cadeira — Higiene Geral

7.ª cadeira — Sociologia Geral

8.ª cadeira — Sociologia Educacional

9.ª cadeira — Metodologia e Prática do Ensino Primário

10.ª cadeira — Metodologia e Prática do Ensino Pré-Primário.

11.ª cadeira — Português.

12.ª cadeira — Literatura Didática.

13.ª cadeira — Matemática.

14.ª cadeira — Física e Química.

15.ª cadeira — História da Civilização Brasileira.

16.ª cadeira — Desenho Pedagógico.

17.ª cadeira — Música e Canto Orfeônico.

18.ª cadeira — Artes Aplicadas (Seção Feminina).

19.ª cadeira — Artes Aplicadas (Seção Masculina).

20.ª cadeira — Educação Física, Recreação e Jogos (Seção Feminina).

21.ª cadeira — Educação Física, Recreação e Jogos (Seção Masculina).

§ 1.º — A cadeira de Metodologia e Prática do Ensino Primário terá até 4 (quatro) Assistentes, de Livre escolha do cateador.

§ 2.º — As funções dos Assistentes a que se refere o parágrafo anterior serão gratificadas, de acordo com a lei.

Artigo 6.º — Será a seguinte a distribuição das matérias em aulas semanais:

1.ª SERIE

Português .. 4

História da Civilização Brasileira .. 3

Matemática .. 2

Física e Química .. 2

Anatomia e Fisiologia Humanas .. 2

História da Educação .. 3

Desenho .. 2

Artes Aplicadas .. 2

Música e Canto Orfeônico .. 2

Educação Física, Recreação e Jogos .. 2

24

2.ª SERIE

Português — Literatura Didática .. 3

Psicologia Geral .. 3

Sociologia Geral .. 2

Pedagogia .. 2

Metodologia e Prática do Ensino Primário .. 4

Higiene e Educação Sanitária .. 3

Desenho Pedagógico .. 2

Artes Aplicadas .. 2

Música e Canto Orfeônico .. 2

Educação Física, Recreação e Jogos .. 2

25

3.ª SERIE

Psicologia Educacional .. 2

Sociologia Educacional .. 2

Pedagogia e Filosofia da Educação .. 2

História da Educação .. 2

Higiene e Puericultura .. 2

Metodologia e Prática do Ensino Primário .. 5

Português — Literatura Infantil .. 2

Desenho Pedagógico .. 2

Artes Aplicadas .. 2

Música e Canto Orfeônico .. 2

Educação Física, Recreação e Jogos .. 2

25

Parágrafo único — Os alunos terão estágio obrigatório: para Prática do Ensino, na Escola Primária anexa e nos Grupos Escolares; para Higiene, Puericultura e Educação Sanitária, no Centro de Puericultura anexa e no Serviço de Saúde Escolar.

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ADMINISTRADORES E ESPECIALIZAÇÃO

Curso de Aperfeiçoamento

Artigo 7.º — O Curso de Aperfeiçoamento do Instituto de Educação Caetano de Campos, que se destina a elevar o nível de cultura dos professores primários diplomados terá a duração de 1 (um) ano com as seguintes matérias e aulas semanais:

Biologia Educacional e Higiene Escolar .. 2

Psicologia Educacional .. 2

Sociologia Educacional .. 2

Metodologia e Prática do Ensino Primário .. 2

a) leitura e linguagem

b) matemática

c) geografia, história e conhecimentos gerais

Metodologia e Prática do Ensino Pré-Primário .. 4

Medidas Educacionais .. 2